



Procuradoria Jurídica

Prefeitura Municipal de Cruzeiro

Estado de São Paulo

LEI Nº 3.491, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2.001.

“Dispõe sobre alterações na Lei nº 3.129, de 25 de novembro de 1.997 para o exercício de 2.002 e dá outras providências”.

Professor CELSO DE ALMEIDA LAGE, Prefeito Municipal de Cruzeiro, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Cruzeiro aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Artigo 1º. Para o exercício de 2.002 não será aplicado o enquadramento de padrões de construção, previsto no artigo 35, parágrafo 3º, I e II, da Lei nº 3.129/97, à exceção dos populares, para os demais tributos da referida Lei, que ficam consideradas como tais os imóveis residenciais de até 70,00 m² construídos, desde que dotados desse tipo de acabamento.

Artigo 2º. Ficam alteradas, exclusivamente para o exercício de 2.002, as alíquotas aplicadas sobre o valor venal dos imóveis, valor venal este utilizado como base de cálculo no exercício de 2.001, para a determinação do Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU - da seguinte forma:



Prefeitura Municipal de Cruzeiro

Estado de São Paulo

Procuradoria Jurídica

I- para os imóveis construídos, exclusivamente residenciais:

- a) imóveis de até 70,00 m²: 0,80% ;
- b) demais imóveis: 0,80%.

II- para os imóveis construídos, de uso predominantemente não residencial: 2,0% (dois por cento).

Parágrafo único - O munícipe que efetuar o pagamento do IPTU à vista, terá um desconto de 5,0% (cinco por cento) sobre o imposto predial e territorial urbano.

Artigo 3º. Esta Lei entrará em vigor em 1º de janeiro de 2002, revogadas as disposições em contrário.

Cruzeiro, 27 de dezembro de 2.001.

Prof. CELSO DE ALMEIDA LAGE
Prefeito Municipal

Registre-se, publique-se e archive-se. Em 27 de dezembro de 2.001.

Dr. CARLOS JOSÉ MACHADO GONÇALVES
Procurador Jurídico do Município